



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quinta-feira, 22 de julho de 2021

Ano VII - Edição nº 00661 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0043B50A8A16B3AED16617FDE551D568

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- RESULTADO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2021.
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012604-2021.
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. CPP-0602-2021.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DI-01-01062021.
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 020106-2021.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DI-01-18062021.
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 011806-2021.
- ERRATA PUBLICAÇÃO DA EXTRATO DO CONTRATO
- DECRETO Nº 055/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021, "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE COMBATE E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Pregão Presencial

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019-2021

O Pregoeiro do município de Barra do Mendes comunica o resultado do Pregão Presencial para registro de Preços nº 019-2021, Objetivo Registro de Preços para aquisição de fardamentos para atender as demandas das Secretarias do Município de Barra do Mendes, pelo critério de "Menor Preço Global", julgado em 13/07/2021 às 15:00h, que teve o seguinte resultado: após expirado o prazo para apresentação de recurso manifestado em ata pela empresa HELENA ALMEIDA MENDES – LH ABADA, a mesma não apresentou suas alegações e justificativas do recurso, sendo assim mantemos a decisão de declarar como vencedora a empresa GUILHERME FEITOSA DA SILVA, CNPJ Nº 37.612.719/0001-93, vencedora no valor global de R\$ 81.990,00 (Oitenta e um mil novecentos e noventa reais). Barra do Mendes, 21 de julho de 2021. Edésio Micael Szervinsks Mendonça – Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019-2021, aberta e julgada em 13/07/2021, às 15:00 h, conforme Ata circunstanciada lavrada por ocasião da abertura, com a seguinte empresa participante: GUILHERME FEITOSA DA SILVA, CNPJ Nº 37.612.719/0001-93, vencedora no valor global de R\$ 81.990,00 (Oitenta e um mil novecentos e noventa reais). Barra do Mendes - BA em 22 de julho de 2021 – Antônio Barreto de Oliveira- Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições resolve acatar o Parecer do pregoeiro e equipe de apoio, no interesse da Administração, e homologar o resultado do Pregão Presencial nº 019-2021, aberta e julgada no dia 13 de Julho de 2021, em favor da empresa: GUILHERME FEITOSA DA SILVA, CNPJ Nº 37.612.719/0001-93, vencedora no valor global de R\$ 81.990,00 (Oitenta e um mil novecentos e noventa reais), satisfazendo a todas as condições exigíveis. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2021. Antônio Barreto de Oliveira- Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 019-2021– Contrato nº **CPP-01701-2021** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Contratada: GUILHERME FEITOSA DA SILVA, CNPJ Nº 37.612.719/0001-93, Objeto: Registro de Preços para aquisição de fardamentos para atender as demandas das Secretarias do Município de Barra do Mendes. Valor: 81.990,00 (Oitenta e um mil novecentos e noventa reais); Data da Assinatura: 22/07/2021. Vigência: Até 31/12/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012604-2021. CREDENCIAMENTO FMS Nº CRED-003-2021. Objeto: Inclusão do Lote VI – Consultas Médicas, que consta no Edital de Credenciamento 003-2021, ao contrato original celebrado entre as partes em 26 de Abril de 2021. Contratado: ORTOLAB CLÍNICA E DIAGNÓSTICO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.550.790/0001-28. Vigência: 01/06/2021 até 26/04/2022. Fund. Legal: ART. 57, § 1º, Inciso VI da Lei Nº 8.666/93. Assinatura: 01/06/2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. CPP-0602-2021

Pregão Presencial PP-006-2021, Contrato nº: CPP-0602-2021; Espécie: Termo de Apostilamento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes e a empresa LEANDRO CUSTODIO DE MIRANDA ME - CNPJ nº 04.432.420/0001-06. Objeto: Inclusão de Dotação Orçamentária: Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade: 11.702 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 2108 – Gestão do Programa de Saúde da Família – PSF; Elemento Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 0114.014, ao Contrato nº CPP-0602-2021, nos termos da cláusula Quarta do referido contrato, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original e que pelo apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas, vigência a partir da data de assinatura do termo de apostilamento em 01/06/2021 até 31/12/2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Pelo presente HOMOLOGO e RATIFICO, a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. DI-01-01062021, cujo objeto do presente contrato é a prestação de serviços combinados de escritório e apoio administrativo junto a Secretaria Municipal de Educação, monitorando os programas relacionados a essa secretaria, bem como assessorando na implantação ou implementação da gestão democrática da educação, além de acompanhar a situação do município em relação à prestação de contas dos programas vinculados, pela empresa PIMENTA & GUIRRA LTDA, CNPJ: 22.948.029/0001-32, sediada a Rua Presidente Castelo Branco, 824 – CEP 44900-000 – Irecê –Ba. Tal contratação se deve ao fato da necessidade destes serviços para cumprimento dos deveres da Secretaria Municipal de Educação, e terá um prazo estimado de 06 (seis) meses. Considerando o preço praticado no mercado, o valor global dos serviços será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 01 de Junho de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 020106-2021

Ref. PROCESSO nº. 0101062021 Dispensa de Licitação n.º DI-01-01062021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, CONTRATADA: PIMENTA & GUIRRA LTDA, CNPJ: 22.948.029/0001-32, com endereço a Rua Presidente Castelo Branco, 824 – CEP 44900-000 – Irecê –Ba. VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), divididos em parcelas mensais de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais). PRAZO: Até 30 de Novembro de 2021. Barra do Mendes/BA, em 01 de Junho de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Pelo presente HOMOLOGO e RATIFICO, a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. DI-01-18062021, cujo objeto do presente contrato é o fornecimento de EPI'S, para manutenção do setor de combate as endemias da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes - Bahia, pela empresa IRMÃOS FIGUEIREDO LTDA - CASA DO AGRICULTOR, CNPJ: 11.392.671/0001-61, sediada a Rua Dr. Sebastião Nestor dos Santos, nº 21, Barra do Mendes - BA, CEP: 44.990-000. Tal contratação se deve ao fato da necessidade destes equipamentos para suprir a demanda do setor de combate as endemias, e terá um prazo estimado até 30 Junho de 2021. Considerando o preço praticado no mercado, o valor global dos

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

serviços será de R\$ 7.117,81 (sete mil, cento e dezessete reais e oitenta e um centavos). Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 18 Junho de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 011806-2021

Ref. PROCESSO nº. 0118062021 Dispensa de Licitação n.º DI-01-18062021 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, CONTRATADA: IRMÃOS FIGUEIREDO LTDA - CASA DO AGRICULTOR, CNPJ: 11.392.671/0001-61, com endereço na Rua Dr. Sebastião Nestor dos Santos, nº 21, Barra do Mendes - BA, CEP: 44.990-000. VALOR: 7.117,81 (sete mil, cento e dezessete reais e oitenta e um centavos) PRAZO: Até 30 Junho de 2021. Barra do Mendes/BA, em 18 Junho de 2021. ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA – PREFEITO.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Contrato

ERRATA **PUBLICAÇÃO DA EXTRATO DO CONTRATO**

O extrato do termo de contrato, publicação de quinta-feira, 22 de julho de 2021 | Ano VII - Edição nº 00661 | Caderno 1, do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, estado da Bahia, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 019-2021– Contrato nº **CPP-01701-2021** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Contratada: GUILHERME FEITOSA DA SILVA, CNPJ Nº 37.612.719/0001-93, Objeto: Registro de Preços para aquisição de fardamentos para atender as demandas das Secretarias do Município de Barra do Mendes. Valor: 81.990,00 (Oitenta e um mil novecentos e noventa reais); Data da Assinatura: 22/07/2021. Vigência: Até 31/12/2021.

Leia-se:

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 019-2021– Contrato nº **CPP-01901-2021** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, Contratada: GUILHERME FEITOSA DA SILVA, CNPJ Nº 37.612.719/0001-93, Objeto: Registro de Preços para aquisição de fardamentos para atender as demandas das Secretarias do Município de Barra do Mendes. Valor: 81.990,00 (Oitenta e um mil novecentos e noventa reais); Data da Assinatura: 22/07/2021. Vigência: Até 31/12/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 055/2021, DE 22 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre as medidas de combate e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19 no âmbito do município de Barra do Mendes/BA e dá outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinada a **restrição de locomoção noturna**, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, de **quarta-feira dia 21 de julho de 2021 até quarta-feira dia 04 de agosto de 2021, das 20h às 05h**, em todo o território do Município de Barra do Mendes - Bahia.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Álvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

§ 3º - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas no período de **21, 22, 26, 27, 28, 29 de julho de 2021 e 02, 03, e 04 de agosto de 2021, das 05h até 20h. Após este horário não serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de bebidas alcoólicas.**

§ 4º - Fica liberada a venda de bebidas alcoólicas no período de **23, 24, 25, 30 e 31 de julho de 2021 e 01 de agosto de 2021, das 05h até 16h. Após este horário não serão permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de bebidas alcoólicas.**

§ 5º Todos os estabelecimentos comerciais como: Restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação, deverão atender às seguintes normas da vigilância sanitária sendo: Os atendimentos presenciais só serão realizados para os clientes que estiverem acomodados nas cadeiras, manter o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, e 2 metros entre as mesas. Mantendo o limite máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, disponibilizar álcool gel em lugares estratégicos, utilizar máscara, seguindo todas as normas de segurança já previstas nos protocolos oficiais.

§ 6º - Os serviços de comercialização de gêneros alimentícios em mercados e similares, bem como em feiras livres fica **autorizado até às 20:00h**, permitidos os serviços de **entrega em domicílio (delivery) de alimentação** até às 24h.

§ 7º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

- I - O funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;
- II - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;
- IV - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam excetuadas de todas as vedações de funcionamento estabelecidas neste decreto o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, postos de combustível, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Município de Barra do Mendes.

Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Barra do Mendes, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras de **quarta-feira dia 21 de julho de 2021 até quarta-feira dia 04 de agosto de 2021**, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Barra do Mendes, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **quarta-feira dia 21 de julho de 2021 até quarta-feira dia 04 de agosto de 2021**.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeite aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, não gerando aglomerações.

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, **quarta-feira dia 21 de julho de 2021 até quarta-feira dia 04 de agosto de 2021**, desde que observados os protocolos sanitários estabelecidos, não gerando aglomerações.

Art. 6º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 7º - Sem prejuízo de todas as recomendações de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda população a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos, privados acessíveis ao público e em vias públicas, nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020.

Art. 8º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

I - Cabe às Polícias Civil e Militar à fiscalização do cumprimento ao toque de recolher;

II - Aquele que descumprir as regras estabelecidas no presente toque de recolher, poderá ser levado preso, bem como sofrer processo criminal por crime contra a saúde pública;

III - Estão sujeitos a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento os comerciantes que deixarem de atender as determinações do presente decreto.

Art. 9º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Art. 10º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 11º - Fica revogado as disposições em contrário ao presente decreto.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes

22 de julho de 2021

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

HIGOR PEREIRA SOARES

SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 - Centro - CEP 44.990-000 - Barra do Mendes - Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0043B50A8A16B3AED16617FDE551D568